



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº 25/2025

DISPENSA Nº 14/2025

CONTRATO Nº 26/2025

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado ETR SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 52.314.982/0001 – 90, com sede na Avenida Paulista, 481 – Bairro Centro, na Cidade de Vera Cruz /SP, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sr. Eduardo Teixeira Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.279.815 - 9 e do CPF nº 141.334.778 - 98, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em nebulização com inseticida especificamente fornecido pela ccd (coordenadoria de controle de doenças), da ses (secretaria estadual de saúde), para combate do mosquito aedes aegypti, por um período de 6 (seis) meses, no município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I, referente à Dispensa nº **14/2025** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - A escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em nebulização com inseticida especificamente fornecido pela ccd (coordenadoria de controle de doenças), da ses (secretaria estadual de saúde), para combate do mosquito aedes aegypti, por um período de 6 (seis) meses, no município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor total para o presente contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil, e Quinhentos Reais).

2.2 - Os valores expressos neste contrato serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 – ADESÃO AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.1 - Não será admitida a adesão ao contrato decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com o fornecedor descrito no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

5.3.1 - Será incluído no contrato, na forma de anexo, caso haja, o registro dos proponentes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos proponentes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço alcançado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

5.5 - A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 - Quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência; e

5.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do contrato nas hipóteses previstas.

5.6 - O preço contratado com indicação do proponente vencedor será divulgado na página oficial do município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br - e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

5.7 - Após a homologação da dispensa de licitação, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições previstos no termo de referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.7.1 - O prazo de convocação não poderá ser prorrogado pelo período curto do objeto, mediante solicitação do proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.8 – O contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.9 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência, fica facultado à Administração Municipal convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do termo de referência, poderá:

5.10.1 - Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.12 – As demais condições de validação e formalização para a contratação seguirão as linhas disciplinadas no termo de referência que rege este contrato.

6 – PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – As proponentes vencedoras deverão enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 1 (um) dia da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente, desde que atendo aos requisitos da contratação (**Anexo I**).

6.2 – Os prazos, condições, locais de entrega, assim como outras informações estarão devidamente descritas pelo Fiscal do Contrato no ato da solicitação da entrega.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE VENCEDOR

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

9.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



do descumprimento do pactuado neste contrato.

9.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

12.4 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de reserva próprias do orçamento para os exercícios financeiros de 2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

ETR SERVIÇOS LTDA – ME

Eduardo Teixeira Rocha

Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Fiscal do Contrato:

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário da Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Rodrigo Costa
RG:25.331.520 – 7 SSP/SP

2ª _____
Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442 – X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.
Contratada	ETR SERVIÇOS LTDA – ME.
Contrato nº	26/2025
Objeto	“A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratada, tem entre si, justo e contratado, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em nebulização com inseticida especificamente fornecido pela ccd (coordenadoria de controle de doenças), da ses (secretaria estadual de saúde), para combate do mosquito aedes aegypti, por um período de 6 (seis) meses, no município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Maio de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	

Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	

Pelo Contratada: ETR SERVIÇOS LTDA – ME	
Nome	EDUARDO TEIXEIRA ROCHA
Cargo	Representante Legal
CPF	141.334.778 - 98
Assinatura	

Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	

Gestor do Contrato	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	

Demais Responsáveis	
Nome	ADEMILSON ROBERTO FERNADES
Cargo	Secretário da Saúde
CPF	075.639.108 - 32
Assinatura	